

Procuradora-Geral de Justiça: Dra. Catarina Cecin Gazele
Supervisão: Dr. Fernando Zardini Antonio – Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo.

Data: (Segunda-feira) 28 de abril de 2008.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

Protocolo MP nº 7373/2008

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 010/2005, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Doc Soluções Comerciais Ltda.

- Resumo -

Partes: Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Doc Soluções Comerciais Ltda.

Objeto: Prorrogar o contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de reprografia, especificamente, 4 copiadoras da marca "XEROX", modelo Work Centre 312, de propriedade do MPES, pelo período de 12 meses, a contar de 2/5/2008.

Vigência: 12 meses, a contar de 2/5/2008.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 14 de abril de 2008.

CATARINA CECIN GAZELE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 029 de 25 de abril de 2008.

NOMEAR o Doutor ELION VARGAS TEIXEIRA (habilitado em concurso), para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor de Justiça Substituto, nos termos do art. 10, VIII, c/c o art. 57, caput, da Lei Complementar Estadual nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público, de 28.01.97, de acordo com a decisão proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 100050015096 e procedimento MP/Nº 13739/2008.

Vitória, 25 de abril de 2008.

CATARINA CECIN GAZELE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 002 de 25 de abril de 2008.

Institui, no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Núcleo de Assessoria Psicossocial – NASP.

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 127 *caput* e art. 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos incisos XLVI, LXV e LXXII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/97:

CONSIDERANDO o que a Constituição Federal em seu art. 3º prevê, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Carta Maior estabelece como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o art. 226 dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), em seu art. 1º, dispôs sobre a assistência social como "direito do cidadão e dever do Estado e como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas e à universalização dos direitos sociais a todos aqueles que deles necessitarem";

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, ampliou o reconhecimento dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos brasileiros, dando passos largos para sua universalização e efetivação como direito de cidadania e responsabilidade do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Criar em caráter permanente no âmbito do Ministério Público Estadual, o NÚCLEO DE ASSESSORIA PSICOSSOCIAL – NASP, subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º São atribuições do NÚCLEO DE ASSESSORIA PSICOSSOCIAL – NASP:

I – Prestar assessoria aos órgãos de execução do Ministério Público Estadual, exercendo atividades de planejamento, coordenação, implementação, controle e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades sociais;

II- Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais e estudos sociais com emissão de laudos e/ou pareceres técnicos;

III- Analisar e emitir pareceres sobre planos, orçamentos, fundos e relatórios de gestão das políticas públicas, quando solicitado pelas Promotorias;

IV- Apoiar a implementação dos Conselhos, Fundos e Planos de Ação das áreas sociais e apoiar programas de formação continuada dos conselheiros municipais, em parceria com as Promotorias de Justiça;

V- Fiscalizar, por determinação do Promotor de Justiça, o funcionamento das entidades públicas e privadas responsáveis pelo acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, deficientes e a devida aplicação de recursos e subsídios públicos;

VI- Articular com instituições públicas e da sociedade civil organizada, para fins de parcerias, encaminhamentos e o aperfeiçoamento profissional das equipes de trabalho; realizar supervisão direta e sistemática dos (as) estagiários (as) das áreas afins ao Núcleo, que prestarem serviços à instituição;

VII- Organizar sistema de informação/banco de dados das ações e serviços da rede sócio-assistencial, acessível aos beneficiários das políticas públicas, às Promotorias de Justiça e à sociedade em geral.

Art. 3º A coordenação do NÚCLEO DE ASSESSORIA PSICOSSOCIAL – NASP será exercida por profissional graduado em nível superior na área de Serviço Social e/ou das demais áreas técnico-sociais, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente, entre servidores efetivos da Instituição, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência, e de comprovada capacidade técnica para a função.

Art. 4º O NÚCLEO DE ASSESSORIA PSICOSSOCIAL – NASP será constituído, inicialmente, de profissionais de Serviço Social e, posteriormente, ampliado por profissionais das diferentes áreas técnico-sociais e humanas¹, que atuarão diretamente no atendimento às demandas dos órgãos de execução, em parceria com os Centros de Apoio Operacionais e outras unidades de serviços da instituição afins às suas atribuições, além da integração com outros órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 5º O assessoramento técnico do NÚCLEO DE ASSESSORIA PSICOSSOCIAL – NASP será realizado, inicialmente, em dupla, através de 05 (cinco) grandes frentes especializadas de trabalho:

I- Assistência Social;

II- Proteção e Defesa da Infância e Juventude;

III- Proteção e Defesa da Pessoa Idosa e/ou Portadora de Deficiência;

IV- Educação;

V- Saúde.

Parágrafo único. A defesa contra a violência doméstica e/ou abuso sexual será de responsabilidade comum a todas as áreas especificadas nos incisos deste artigo.

Art. 6º Os profissionais que atuarão NÚCLEO DE ASSESSORIA PSICOSSOCIAL – NASP atenderão, inicialmente, às demandas advindas das Comarcas da Região Metropolitana da Grande Vitória, em parceria com as Secretarias Municipais gestoras das políticas públicas pertinentes, não impedindo que a *posteriori* esta atuação seja estendida às demais Regiões do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º As solicitações ao NÚCLEO DE ASSESSORIA PSICOSSOCIAL – NASP serão requeridas à Coordenação, que se responsabilizará pelo acolhimento, classificação e distribuição, por áreas especializadas, garantindo a resolutividade, no tempo hábil em que a demanda venha requerer.

Art. 8º Será garantido ao NÚCLEO DE ASSESSORIA PSICOSSOCIAL – NASP estrutura física e materiais adequados e recursos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades.

Art. 9º Caberá à Coordenação do NASP, em conjunto com as equipes técnicas e de apoio, a elaboração do seu Regimento Interno, em conformidade com as normas da Instituição.

Art. 10 Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de abril de 2008.
CATARINA CECIN GAZELE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA